

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO VENCEDOR PE 043/2021.....



DECISÃO VENCEDOR PE 043/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

DECISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

No dia 23 de julho do ano de 2021, ocorreu na plataforma eletrônica do Banco do Brasil, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 170/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, na forma de kit merenda escolar, para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino, devido a suspensão das aulas por conta da pandemia da COVID-19, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Aberto as propostas cadastradas e suas descrições no sistema, foram analisadas, em seguida foi iniciada a disputa de lances, com os licitantes que tiveram as propostas inicialmente classificadas. Após término da disputa de lance, obteve o resultado e seu arrematante inicial, sendo informado os demais licitantes, conforme ordem crescente dos lances finais. Em relação ao certame, os documentos já estão anexados ao sistema de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo assim os licitantes são convocados mediante sistema, não sendo necessário um prazo para entrega da documentação, exceto a proposta vencedora de acordo com exigências do Edital. Tendo em vista, que já se encontram para download na plataforma, conforme Decreto nº 10.024/2019 e as exigências do Edital. Após término dos lances, obteve-se o arrematante do respectivo lote, sendo assim foram analisados seus documentos.

LOTE 01. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. ANDERSON BRANDAO FERNANDES EIRELI – Descumpriu as exigências do edital. O licitante não apresentou as fichas técnicas descritivas de todos os itens licitados, de forma atualizada, descumprindo o item 11.11. Sendo assim fere o Princípio de

1

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

2. ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME – Descumpriu as exigências do Edital. O fornecedor descumpru o item 12.1, enviando sua proposta arrematante fora do prazo do edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
3. V M C COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – Descumpriu as exigências do Edital. O fornecedor descumpru o item 14.3.6, apresentado em desacordo com edital; descumpru o item 14.1.2, apresentando em desacordo ao edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
4. METADEZ GEOCONSULTORIA E SERVICOS LTDA – Descumpriu as exigências do Edital. O fornecedor descumpru o item 12.1, não enviando sua proposta arrematante conforme descreve o edital. O fornecedor não apresentou a certidão federal, conforme item 14.2.1, alinha "b". O fornecedor não apresentou o CRP do contador, item 14.3.5, conforme determina o edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
5. ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – Descumpriu as exigências do Edital. O fornecedor descumpru o item 12.1, não enviando sua proposta arrematante conforme descreve o edital. O fornecedor apresentou a proposta inicial sem sua devida assinatura, invalidando assim a proposta, conforme edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
6. VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA – ME – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

Diante do que foi exposto, ficou identificado que o licitante **VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA – ME**, se consagrou vencedor do lote 01, com o valor de R\$ 397.210,00

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

(Trezentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Dez Reais), por cumprir todas as exigências editalíssimas.

Após essa decisão, fica aberto o prazo recursal a todos os licitantes, devendo se atentarem ao prazo recursal exposto em Lei, caso nenhum licitante manifeste interesse em interpor recurso a decisão inicial permanece e o procedimento licitatório poderá ser adjudicado e homologado. Caso algum licitante manifeste interesse em interpor recurso, e o faça dentro do prazo permitido, o mesmo será apreciado, podendo mudar ou não, a decisão inicial.

Todo Processo Licitatório ocorreu conforme exigências do Edital Pregão Eletrônico 009/2021, Decreto 10.024/19, da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Monte Santo – Bahia. 11 de agosto de 2020.

Danilo Rabello Costa
Pregoeiro
Decreto nº 050/2021